

“CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE QUAIS OS FATORES QUE NORTEIAM O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS VANTAGENS E DESVANTAGENS”.

Gilmara de Fátima Dorino da SILVA ¹
Luci Martins Barbatto VOLPATO ²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo abordar as medidas alternativas impostas pelo poder Judiciário aos sentenciados e quais foram os fatores relevantes que contribuíram para conquista dos direitos à prestação de serviço a comunidade, destaca-se um breve histórico das prisões e suas formas punitivas, no segundo momento trás o surgimento das Centrais de Penas no Estado de São Paulo, e a contribuição do o Serviço Social dentro desta política e quais são as vantagens e as desvantagens do cumprimento de penas alternativas. O mesmo busca também trazer uma reflexão sobre a dificuldade do acompanhamento e fiscalização prestação de serviço comunidade e a conclusão ao qual chegamos através deste estudo. Para realizar esta pesquisa foram utilizados materialismo histórico dialético, pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa eletrônica.

Palavras-chave: Penas Alternativas. Serviço a Comunidade. Direitos. Vantagens, Desvantagens. Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

Ao falarmos de prisão precisamos voltar à antiguidade ao final do século XVIII, onde as prisões tinham como objetivos a contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados e executados, isto ocorria porque as prisões eram vistas como uma forma de punir e tidas como uma espécie de ante-sala de suplícios onde se usava a tortura freqüentemente para se descobrir a verdade. “A prisão foi sempre uma

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: gilmaradorino@hotmail.com.

² Docentes cursos de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” mestrado em Administração e Planejamento de Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina e-mail: luci@toledoprudente.edu.br

situação de grande perigo, um incremento ao desamparo e, na verdade, uma antecipação de extinção física”. (Bitencourt, 2011, pg 28). As prisões eram feitas em calabouços e os réus eram mantidos onde eram feitas as torturas, mutilações e trabalhos forçados até chegarem a morte, as prisões eram caracterizadas por três tipos: as que eram tidas como custodias, outras denominadas fonisterium, situada dentro das cidades que serviam de correção e a terceira que se destinava aos suplícios que tinha por fim amedrontar onde era constituída em lugar deserto e sombrio, o mais distante possível das cidades.

No período da Idade Media as penas criminais estavam submetidas aos governantes que empunhavam ao réu a condenação cabível, neste período surge as prisões de Estado e as prisões eclesiásticas, onde que na prisão do Estado eram recolhidos aqueles que se opuseram ao poder , ou seja, os inimigos do poder, que tivessem cometido traição ao governo ou os adversários políticos, já nas prisões eclesiásticas se destinava aos clérigos rebeldes que respondia a idéia de caridade, redenção e fraternidade da igreja, assim tinha como objetivo de passar uma idéia de penitencia ou meditação quanto aos atos cometidos.

Com isso as prisões só mudavam de características ao longo dos anos, mas sempre com o mesmo objetivo de punição seja física ou através da consciência do ser humano.

“ De toda a Idade Média, caracterizada por um sistema punitivo desumano e ineficaz, só poderia destacar-se a influencia penitencial canônica, que deixou como seqüela positiva o isolamento celular, o arrependimento e a correção do delinqüente, assim como outras idéias voltada à procura da reabilitação do recluso”. (Bitencourt 2011, pg,35)

Os primeiros sistemas penitenciários surgiram nos Estados Unidos e juntamente com o novo sistema também surge as penas privativas de liberdade, superando a utilização da prisão como meio de custódia, dentro deste novo sistema deixa-se de lado as penas de morte onde a essência deste novo regime consiste em dividir o tempo de condenação em períodos onde o sentenciado pode desfrutar de privilégios de acordo com a sua boa conduta, outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso a reincorpora-se a sociedade antes o termino de sua pena através das liberdades condicionais ou

no semi-aberto. Assim o regime progressivo significou um avanço dentro do sistema penitenciário considerável.

Porém a declaração dos Direitos humanos que foi adotada pela Organização das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948, foi delineada principalmente pelo Canadense John Peters Humphrey, contando também com a ajuda de varias pessoas de todo o mundo.

Abalados com as conseqüências da segunda Guerra Mundial, e buscando alcançar um mundo com novos ideais os dirigentes das nações que surgiam como potencia pós-guerra Estado Unidos e União Soviética estabeleceram na conferencia de Yalta na Rússia em 1945, as bases de uma futura paz mundial, definindo áreas de influencias das potencias e acertando a criação de uma organização multilateral que promove negociações sobre conflitos internacionais, para evitar guerras e promover paz e democracia, e fortalecendo os direitos humanos.

Embora não seja um documento com obrigatoriedade legal, serviu como base para os dois tratados sobre direitos humanos da ONU de força legal: o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos** e o **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, continua a ser amplamente citado por acadêmicos, advogados e cortes constitucionais.

Desde então, a ONU se empenhou em aprovar resoluções para os embates voltados a humanidade onde também busca alternativas para o tratamento dos sentenciados, como edição das Regras Mínimas para os mesmos, em 1955, que se recomendou a aplicação de penas não privativas da liberdade e o pacto Internacional dos Direitos Políticos Civis, de 1966, que reforçou a implantação, execução e fiscalização das penas alternativas á prisão. Somente em 1990, com a aprovação pela assembléia da ONU das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade, houve uma mudança efetiva pois as chamadas Regras **de Tóquio** recomendaram a adoção de alternativas penais como, por exemplo, a restrição de direitos, a indenização da vítima e a composição do dano causado, além de ressaltar a observância imprescindível das garantias da pessoa condenada.

No que se diz no âmbito nacional, a reforma do código Penal de 1984, introduziu no ordenamento jurídico as penas restritivas de direito como

a prestação de serviço a comunidade, mas somente em 1995 com a lei 9.099 que conceituou o crime de menor potencial ofensivo como aquele que a pena máxima cominada ao delito seja igual ou inferior a um ano com isso foram criados Juizados Especiais Criminais (JEECRIM), estabelecendo novos procedimentos para crimes de menor potencial ofensivo, como a transação penal e suspensão condicional do processo e a aplicação imediata de penas restritivas de direito nas modalidades prevista no Código Penal.

No Estado de São Paulo, a SAP- Secretaria de Administração Penitenciária promove desde 1997, um Programa Integrado de Prestação de Serviço à Comunidade, esta iniciativa foi consolidada através da Vara de Execuções Criminais (VEC), que mediante portaria nº08/97 da Corregedoria dos Presídios de São Paulo, tornou a SAP apta para administrar, acompanhar e fiscalizar as penas de Prestação de Serviço à Comunidade, por intermédio da Central de Penas e Medidas Alternativas.

2 Central DE PENAS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Central de Penas de Presidente Prudente está localizada na rua, Fernando Costa nº 482, Vila Boa Vista, dentro da mesma é desenvolvido as Penas Alternativas, Programa de Prestação de serviços a comunidade, onde atende pessoas que cometeram crimes de baixo potencial ofensivo e foram condenadas pelo jurídico ao cumprimento desta pena alternativa á de privação de liberdade: prestação de serviço a comunidade (PSC). Como cita Azevedo, em Penas Alternativas á Prisão:

As Alternativas á prisão são também conhecidas como “medidas alternativas”, ...Com o objetivo de promover a adaptação do individuo ás exigências comunitárias, educativas ou correccionais, visam impedir que o autor de uma infração penal venha a ser aplicada ou executada uma pena de prisão. (2010, pg159)

Ao chegar à Central de Penas o individuo passa por uma avaliação, psicossocial onde se faz um levantamento das suas potencialidades (profissão, graduação, conhecimentos e habilidades), tais como suas limitações e restrições. Posteriormente são encaminhadas as instituições governamentais

ou não sem fins lucrativos para preenchimento de postos de trabalho de acordo com o perfil levantado em cada entrevista. Tais instituições analisadas antes de serem efetivamente cadastradas pelas CPMAs, durante o período do cumprimento de pena são monitoradas as assiduidades através de uma ficha de frequência que traz a devolutiva de como este sujeito está cumprindo a sua Pena, tem-se uma comunicação direta com os responsáveis pela atividade dos prestadores de serviços, qualquer intercorrência é comunicada imediatamente ao judiciário onde toma as medidas cabíveis.

O serviço oferecido junto as CPMAs tem como objetivo tratar a pessoa que cometeu crime de baixo potencial ofensivo sem afastá-lo da sociedade, do convívio familiar, e sem expor-la ao sistema penitenciário, assim tornando-se uma mão de via dupla onde o infrator e a sociedade são beneficiados, assim havendo o ato de reparação do dano causado. A mesma busca também efetuar as atividades do sentenciado sem prejudicar sua jornada de trabalho, de forma que se altere o mínimo possível sua rotina diária. Isto porque seria de grande prejuízo a alteração da rotina do sentenciado tanto para ele como para sua família, como cita Bitencourt em seu livro Falência da Pena de Prisão Causas e Alternativas:

“Determinar que a prestação de serviço à comunidade seja executada durante a jornada normal de trabalho não contribuirá com o processo de reintegração social, pois interferirá negativamente na estrutura profissional, familiar e social do condenado, dificultando na maioria das vezes, sua sobrevivência e o sustento de sua família”.

A prestação de serviço a comunidade consiste como um dever de cumprir uma determinada quantidade de hora onde é instituída pelo juiz, as mesmas são executadas através de trabalho não remunerado, sendo que estas devem ser cumpridas em harmonia com a disponibilidade do condenado, onde o cumprimento destas horas se dividem no mínimo de oito horas semanais, podendo estas oito horas ser distribuídas livremente nos dias recomendados ou se for necessário até se concentrar em um só dia, isto porque a coincidência de horários com a sua rotina gerara um desconforto absolutamente desnecessário, que terá certamente reflexos negativos na pretendida ressocialização do sentenciado. O horário deverá atender prevalentemente as disponibilidades do condenado, não podendo jamais

prejudicar seus afazeres rotineiros; por isso, foi categórica ao estabelecer dentro do Código Penal que será executada aos “sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho”. (Art. 46, parágrafo único CP).

Sendo que por o total de tempo para se cumprir a prestação de serviço a comunidade pode variar de um mês a quatro anos, assim não podendo ultrapassar o limite Máximo para o cumprimento desta pena. Este total de anos é contabilizado em hora, onde um dia equivale a uma hora de prestação de serviço.

Dentro da CPMAs, também buscam medidas alternativas para pessoas que foram pegas portando ou usando drogas em pequena porcentagem, as mesmas são encaminhadas para participar de reuniões sócio-educativas onde também são executadas pelas entidades parceiras estas reuniões são feitas pelas pastorais da sobriedade, onde se tem o cunho religioso assim dificultado a participação dos condenados, podendo ser um dos fatores pelo qual este usuário não cumpre regularmente.

Em excepcional a Central de Penas de Presidente Prudente desenvolve um grupo que tem como tema “**Uma Medida para Vida**”, onde este grupo acontece todas as sextas-feiras no período da tarde e tem como objetivo trazer para seus participantes temas de reflexivos em relação ao uso de drogas, convívio familiar e outras condutas que possam trazer dados para a sua vida, o mesmo busca também valorizar a auto-estima de cada participante que por muitas vezes se sentem desmotivados para tomar uma medida diferente para sua vida.

A maioria dos condenados são impostas a participação destas reuniões num período de 5 meses onde fica referenciado ao total de 20 reuniões e após o termino o mesmo fica desobrigado de participar da mesma, assim cumprindo com o total de sua pena.

2.1 Serviço Social Dentro da Central de Pena.

A atuação do Serviço Social junto as Centrais de Penas é de extrema importância, onde o mesmo busca viabilizar o direito estabelecido em

lei ao condenado de se manter fora das prisões, e é através da atuação do assistente social que se busca uma articulação junto ao Tribunal de Justiça e a rede para que o sentenciado possa cumprir a sua pena, onde possibilita a convivência deste junto a sua família e a comunidade, podendo oferecer ao sentenciado oportunidade de inclusão social, o assistente social tem como princípio ético político o Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. (2011pg 23), valoriza e defende as formas menos danosas quanto a execução de penas a pessoa.

O assistente social passa a ser requisitado no campo sócio-jurídico, pois o Serviço Social enquanto profissão visa o atendimento a uma demanda representada principalmente por um quadro de desigualdade permanente da ordem social e conflito, situações que são freqüentemente vivenciadas por pessoas que cumprem penas e medidas alternativas, a atuação do profissional de Serviço Social junto as Central de Penas, busca promover a expansão quali-quantitativa da aplicação das penas e medidas alternativas, oferecendo ao Poder Judiciário programas descentralizados de acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento bem como promovendo a elevação dos potenciais preventivos, retributivos e ressocializadores, com uma concepção de eficácia e qualidade no acompanhamento.

Vale ressaltar que toda atuação e viabilização de direito só será possível se o sentenciado se ver como sujeito de direito, um dos pontos de real dificuldade dentro do desenvolvimento das penas alternativas e da prestação de serviço a comunidade é quanto ao cumprimento regular dos atendidos, onde por muitas vezes alegam não terem condições tanto financeiras como social para cumprirem a sua pena , assim prolongando o tempo de pena e ficando preso as mesmas por um tempo muito maior do que foi determinado pelo Judiciário.

Outra dificuldades que pode ser destacada é quanto a fiscalização presencial nas instituições parceiras, isto porque cabe a CPMA, a vistoria da medida imposta pelo judiciário no campo de execução da mesma, assim sendo de suma importância que as Central de Penas tenha um carro, somente com este meio poderá facilitar a fiscalização nas instituição que se

encontra dentro e fora do município e assim podendo se detectar o cumprimento irregular da medida que foi imposta ao apenado, o quanto antes.

Com esta realidade observo que é de suma importância o carro para que articulação entre a Central, as instituições e até mesmo com o prestador aconteça de forma objetiva, assim viabilizado para que a medida que foi imposta seja a menos penosa tanto para o prestador quanto para as instituições parceiras.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se neste trabalho que as prisões tinham efeitos punitivos, assim não reintegrando os indivíduos na sociedade, mas que ao longo dos tempos foi-se desenvolvendo meios e programas onde visa-se o bem estar social e uma forma menos danosa de se cumprir delitos cometidos. Assim foram criadas as Centrais de Penas onde tem por objetivo que os indivíduos cumpram sua pena, mas da forma que não seja punitiva, a atuação do Serviço Social junto as Centrais é de suma importância sendo que o profissional que atua nesta área busca não somente uma viabilização de direito mas a garantia de que este individuo não será afastado nem de sua família e nem da sociedade, assim possibilitando uma inclusão do mesmo. Vale ressaltar que nesta pesquisa fica claro que apesar de todos os avanços alcançados em benefício do sentenciado foi de grande valia, mas ainda falta vencer algumas dificuldades que foram apresentados no mesmo para que a prestação de serviço aconteça da melhor forma possível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto **FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO CAUSAS E ALTERNATIVAS**: editora Saraiva 2011 São Paulo 4º edição

CODIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL LEI 8662/93: editora LTDA, Conselho Federal de Serviço Social- CEFESS

AZEVEDO, Mônica Louise de **PENAS ALTERNATIVAS**.
http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/download_penas_alt.php> acesso em 07 de Junho 2018 as 22:30

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS.<https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o>>acesso em 09 maio as 23:50

LIMA, Débora Ribeiro de, **O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UM ESTUDO A PARTIR DA VISÃO DA TRÁIDE APENADOS, INSTITUIÇÕES E TECNICOS 2014**- Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) -Universidade Estadual de Londrina-Paraná, 2014, 131p.